



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



PROCEDIMENTO N.º EB123/PEBP/PRFN-5/2021/2024, NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREVENÇÃO, CONTROLO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS (DESBARATIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO) E MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS INSETOCAÇADORES (UNIDADES ELETRÓNICAS DE CONTROLO DE INSETOS VOADORES) PARA O TRIÉNIO DE 2021/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Caderno de Encargos

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de **aquisição serviços para prevenção, controlo e eliminação de pragas (desbaratização, desratização e desinsetização) e manutenção e limpeza de equipamentos insetocaçadores (unidades eletrónicas de controlo de insetos voadores) para o triénio de 2021/2024 de modo a fazer face às necessidades da escola (edifício principal e no anexo do pré-escolar).**

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato referido no ponto 1. da cláusula 4.ª do caderno de encargos, pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
Serviços para prevenção, controlo e eliminação de pragas (desbaratização, desratização e desinsetização) e manutenção e limpeza de equipamentos insetocadores (unidades eletrónicas de controlo de insetos voadores) instalados na escola (edifício principal e no anexo do pré-escolar).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. Os **serviços de prevenção, controlo e eliminação de pragas nas instalações da escola (edifício principal e no anexo do pré-escolar)** compreende as seguintes obrigações:
 - 2.1 Pelo menos **6 (seis visitas anuais)** para tratamentos de desinfestação com aplicação de produtos biocidas, nas instalações e equipamentos que venham a ser definidos, conforme ponto 6. da cláusula 4.^a e para assegurar o controlo eficaz das espécies descritas no ponto 5. da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - 2.2 Colocação e substituição de estações de iscos e/ou de captura e de deteção de insetos, de acordo com as necessidades, onde for conveniente nas instalações que venham a ser definidas, conforme ponto 6. da cláusula 4.^a e para assegurar o controlo eficaz das espécies descritas no ponto 5. da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - 2.3 Colocação, reforço e renovação de iscos de acordo com as necessidades, para assegurar o controlo eficaz das espécies respetivas, de entre as referidas no ponto 5. da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - 2.4 Pelo menos **4 (quatro) inspeções técnicas anuais** às instalações e equipamentos que venham a ser definidos, conforme ponto 6. da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, sobre o estado da atividade de espécies potencialmente infestantes, com elaboração de relatório onde constem medidas a desenvolver pelo adjudicatário e recomendações de ações a tomar pela escola, para impedir o seu desenvolvimento;
 - 2.5 Produtos, mão de obra e deslocações gratuitas associadas aos serviços referidos de 2.1 a 2.4 da presente cláusula;
 - 2.6 Disponibilização à escola de uma **lista de cuidados a ter antes, durante e após os tratamentos de desinfestação**, a ser entregue à data de celebração do contrato.
3. Os serviços de **manutenção e limpeza de equipamentos insetocadores** englobam:
 - 3.1 Pelo menos **4 (quatro) visitas anuais de manutenção e limpeza** que assegurem a higiene e o normal e eficaz funcionamento dos equipamentos instalados, que devem incluir:
 - 3.1.1 Inspeção completa a cada um dos equipamentos, referidos no ponto 7. da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - 3.1.2 Substituição gratuita, quando necessário, dos componentes responsáveis pela captura e eliminação dos insetos, nomeadamente, a película aderente e as lâmpadas de radiação U.V.;
 - 3.1.3 Limpeza de cada equipamento e do seu ecrã difusor;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



- 3.1.4 Substituição de componentes danificados e reparação de danos que impeçam o seu funcionamento regular;
- 3.1.5 Substituição gratuita de componentes que se danifiquem em virtude do desgaste e uso normal dos equipamentos;
- 3.2 Mão de obra e deslocações gratuitas associadas aos serviços referidos em 3.1. da presente cláusula.
- 4. Os produtos biocidas a utilizar terão de estar aprovados pelos organismos oficiais nacionais e da União Europeia competentes para o efeito, como garantia de que cumprem os requisitos definidos em legislação que regulamenta a sua utilização.
- 5. Serão controladas as diversas **espécies das pragas** seguintes: Roedores, Baratas, Formigas, Formiga Branca, Moscas, Mosquitos e Pulgas.
- 6. Os **locais das instalações e equipamentos** a inspecionar e tratar serão definidos pelo adjudicatário e propostos para análise e obtenção de concordância, por parte do Conselho Executivo da escola. É da responsabilidade do adjudicatário assegurar que são inspecionados e tratados todos os locais e equipamentos potenciadores de desenvolvimento de pragas infestantes e essenciais para garantir a prevenção, controlo e eliminação das diversas espécies das mesmas, sem colocar em risco a segurança e saúde dos seus utilizadores.
- 7. **Os equipamentos insetocadores instalados na escola são: um Luminos IV ‘S’ – Dupla Face na cozinha, um Luminos III Plus na cantina, dois Luminos III Plus no bar de alunos e um Eurokill – 40 Dupla Face no bar de pessoal.** Os equipamentos indicados são propriedade da escola.
- 8. O fornecedor torna-se responsável por quaisquer perdas e danos que resultem da não prestação dos serviços previstos no presente caderno de encargos com os requisitos estipulados, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:
 - 8.1. Não realização das visitas de inspeção, manutenção e tratamento previstas;
 - 8.2. Não realização dos tratamentos de limpeza previstos;
 - 8.3. Não aplicação dos produtos biocidas adequados e necessários;
 - 8.4. Não implementação das medidas recomendadas em relatório, resultantes das inspeções técnicas e que decorram da sua responsabilidade;
 - 8.5. Não substituição dos componentes dos equipamentos previstos no presente caderno de encargos;
 - 8.6. Defeitos dos componentes substituídos;
 - 8.7. Falhas resultantes de deficiências nas inspeções e intervenções realizadas pelo seu pessoal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **2.471,33 € (dois mil quatrocentos e setenta e um euros e trinta e três cêntimos) anuais**, num total de **7.413,99 € (sete**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



mil quatrocentos e treze euros e noventa e nove cêntimos) para o período abrangido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço anual do serviço** descrito nos pontos 2. e 3. da cláusula 4.^a do caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada.
4. O preço referido no número anterior inclui um contrato de **serviços para prevenção, controlo e eliminação de pragas (desbaratização, desratização e desinsetização) e manutenção e limpeza de equipamentos insetocidas (unidades eletrónicas de controlo de insetos voadores) instalados na escola (edifício principal e no anexo do pré-escolar)** integrando as reparações e substituições de todas as componentes deterioradas, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, nomeadamente o transporte para o respetivo local de prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, no seu período de vigência. **Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.**
6. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
7. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade do serviço a concurso.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizado.
3. **O valor anual contratado será faturado em quatro tranches de valor igual e após a realização das inspeções técnicas anuais previstas no ponto 2.4 e das visitas anuais previstas no ponto 3.1 da cláusula 4.^a, do presente caderno de encargos, confirmada pelos serviços da entidade adjudicante.**
4. Em caso de discordância por parte da escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços referidos no presente caderno de encargos, para o **triénio de 2021/2024, com início a 17/04/2021 e término a 16/04/2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.^a

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços compromete-se a **assegurar os serviços objeto de contrato** de acordo com todos os requisitos estipulados na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos e nos inclusos nos elementos referenciados no n.º 2 da cláusula 2.^a.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, sempre que ocorra uma deslocação à escola, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 11.^a

Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d) Não alterar as condições do funcionamento do serviço, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontra o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. Em caso de incumprimento das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



do procedimento pré-contratual, indicado pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo, pela ordem sequencial, nos termos do artigo 318.ºA do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impõem.
Assim:
 - a) Em caso de não cumprimento dos serviços, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador do serviço, ser-lhe-ão debitados pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo pelo valor do respetivo fornecimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade Civil

O prestador de serviços assume, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado pela deficiente manutenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Denúncia do contrato

1. O contrato a estabelecer poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção por carta, registada e com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo em que se pretende a cessação.

2. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva comunicação.
3. A denúncia do contrato não implica o pagamento, por parte da entidade adjudicante, de quaisquer créditos vincendos, a partir da data em que se efetiva a sua cessação.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, `outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente ao dia seguinte.
4. As comunicações efectuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 23 de março de 2021

O Presidente do Conselho Executivo
(Gualberto Inácio Melim Soares)

Signed by: **GUALBERTO INÁCIO MELIM**
SOARES
Identification number: BI055559131
Date: 2021.04.07 10:35:30+01'00'

